

## **DOCUMENTO METODOLÓGICO**

**Designação da operação estatística:** Índice de Custo do Trabalho (Empresa)

**Sigla da operação estatística:** ICTE

**Código da operação estatística:** 673

**Código SIGINE\*:** -

**Código da atividade estatística - CGA\*:** 281 - Índice de Custo do Trabalho Empresa

**Código de versão do DMET:** 2.0

**Data de entrada em vigor da versão do DMET:** junho, 2020

**Data da última atualização do DMET:** junho, 2020

**Entidade responsável pela operação estatística:** INE/DES/TR

\* - Para uso exclusivo nas operações da responsabilidade do INE.

## ÍNDICE

<b>I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA.....</b>	<b>3</b>
I.1 DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA .....	3
I.2 SIGLA (OU ABREVIATURA) DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA.....	3
I.3 CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA .....	3
I.4 CÓDIGO SIGINE (MODELO ESTATÍSTICO).....	3
I.5 CÓDIGO DA ATIVIDADE ESTATÍSTICA .....	3
I.6 CÓDIGO DE VERSÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO .....	3
I.7 DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA VERSÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO .....	3
I.8 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO .....	3
I.9 ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA .....	3
I.10 OUTRAS ENTIDADES EXTERNAS RELACIONADAS COM A OPERAÇÃO .....	4
<b>II. JUSTIFICAÇÃO PARA UMA NOVA VERSÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO .....</b>	<b>4</b>
<b>III. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES, OBJETIVOS E FINANCIAMENTO.....</b>	<b>5</b>
III.1 CONTEXTO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA .....	5
III.2 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA QUE JUSTIFICAM A OPERAÇÃO.....	8
III.3 OBJETIVOS DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA .....	9
III.4 FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA .....	9
<b>IV. CARACTERIZAÇÃO GERAL.....</b>	<b>10</b>
IV.1 TIPO DE OPERAÇÃO ESTATÍSTICA .....	10
IV.2 TIPO DE FONTE(S) DE INFORMAÇÃO UTILIZADA(S) NA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA.....	10
IV.3 PERIODICIDADE DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA .....	10
IV.4 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA .....	11
IV.5 PRINCIPAIS UTILIZADORES DA INFORMAÇÃO .....	11
IV.6 DIFUSÃO .....	12
o <i>IV.6.1 Padrão de disponibilização da informação.....</i>	<i>12</i>
o <i>IV.6.2 Revisões.....</i>	<i>12</i>
o <i>IV.6.3 Produtos de difusão regular .....</i>	<i>12</i>
<b>V. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA .....</b>	<b>13</b>
V.1 POPULAÇÃO-ALVO .....	13
V.2 BASE DE AMOSTRAGEM .....	13
V.3 UNIDADE (S) ESTATÍSTICA (S) DE OBSERVAÇÃO .....	13
V.4 DESENHO DA AMOSTRA.....	13
o <i>V.4.1 Características da amostra.....</i>	<i>13</i>
o <i>V.4.2 Metodologia para a seleção, distribuição, atualização e dimensionamento da amostra.....</i>	<i>14</i>
V.5 CONSTRUÇÃO DO(S) QUESTIONÁRIO(S) .....	16
o <i>V.5.1 Testes de pré-recolha efetuados ao (s) questionário(s).....</i>	<i>16</i>
o <i>V.5.2 Tempo médio de preenchimento do(s) questionário(s).....</i>	<i>16</i>
V.6 RECOLHA DE DADOS .....	16
o <i>V.6.1 Recolha direta de dados.....</i>	<i>16</i>
▪ <i>V.6.1.1 Período(s) de recolha.....</i>	<i>16</i>
▪ <i>V.6.1.2 Método(s) de recolha .....</i>	<i>16</i>
▪ <i>V.6.1.3 Critério para o fecho da recolha.....</i>	<i>17</i>
▪ <i>V.6.1.4 Possibilidade de inquirição “Proxy” .....</i>	<i>17</i>
▪ <i>V.6.1.5 Sessões informativas.....</i>	<i>17</i>
o <i>V.6.2 Recolha não-direta de dados .....</i>	<i>17</i>
V.7 TRATAMENTO DE DADOS .....	17
o <i>V.7.1 Validação e análise.....</i>	<i>17</i>
o <i>V.7.2 Tratamento de não respostas.....</i>	<i>18</i>
o <i>V.7.3 Obtenção de resultados.....</i>	<i>19</i>

○	<i>V.7.4 Ajustamentos dos dados</i> .....	21
○	<i>V.7.5 Comparabilidade e coerência</i> .....	22
○	<i>V.7.6 Confidencialidade dos dados</i> .....	22
<b>VI. SUPORTES DE RECOLHA E VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO</b> .....		<b>23</b>
<b>VII. VARIÁVEIS DERIVADAS</b> .....		<b>31</b>
<b>VIII. INDICADORES A DISPONIBILIZAR</b> .....		<b>33</b>
<b>IX. CONCEITOS</b> .....		<b>37</b>
<b>X. CLASSIFICAÇÕES</b> .....		<b>41</b>
<b>XI. SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....		<b>42</b>
<b>XII. BIBLIOGRAFIA</b> .....		<b>43</b>
<b>XIII. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA</b> .....		<b>43</b>

## **I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA**

### **I.1 Designação da operação estatística**

Índice de Custo de Trabalho (Empresa).

### **I.2 Sigla (ou abreviatura) da operação estatística**

ICTE.

### **I.3 Código da operação estatística**

673.

### **I.4 Código SIGINE (modelo estatístico)**

Não aplicável.

### **I.5 Código da Atividade Estatística**

Área estatística: 34 – Trabalho, emprego e desemprego.

Família estatística: 342 – Estatísticas das remunerações, custo da mão-de-obra e condições e relações de trabalho.

Atividade estatística: 281 – Índice de Custo do Trabalho Empresa.

### **I.6 Código de Versão do Documento Metodológico**

2.0

### **I.7 Data de entrada em vigor da versão do Documento Metodológico**

Junho, 2020.

### **I.8 Data da última atualização do Documento Metodológico**

Junho, 2020.

### **I.9 Entidade responsável pela operação estatística**

**INE**

- Unidade Orgânica (UO):  
Departamento de Estatísticas Sociais e Demográficas.  
Serviço de Estatísticas do Mercado de Trabalho.

- Técnico responsável:

Nome: Liza Chong

Telefone: +351 218426100; ext.: 3340

E-mail: [lizachong@ine.pt](mailto:lizachong@ine.pt)

#### **I.10 Outras Entidades Externas relacionadas com a operação**

- Entidade: Eurostat.
- Unidade Orgânica (UO): Unit F3 – Labour Market and Lifelong Learning.
- Técnico responsável  
Nome: Anne Clemenceau  
Telefone: +352 430 134 800  
E-mail: [anne.clemenceau@ec.europa.eu](mailto:anne.clemenceau@ec.europa.eu)

## **II. JUSTIFICAÇÃO PARA UMA NOVA VERSÃO DO DOCUMENTO METODOLÓGICO**

### **Nova versão:**

- |  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| • Alteração de variáveis de observação | <input type="checkbox"/>            |
| • Alteração de conceitos               | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • Alteração de classificações          | <input type="checkbox"/>            |
| • Alteração de produtos de difusão     | <input type="checkbox"/>            |
| • Alteração de fontes estatísticas     | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • Alteração do método de recolha       | <input type="checkbox"/>            |
| • Alteração de âmbito na população     | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • Alteração do desenho amostral        | <input type="checkbox"/>            |
| • Outros motivos                       | <input type="checkbox"/>            |

Especificar:

### III. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES, OBJETIVOS E FINANCIAMENTO

#### III.1 Contexto da operação estatística

O Índice de Custo do Trabalho (ICT) é um indicador de curto prazo que pretende medir a evolução trimestral dos custos do trabalho por hora efetivamente trabalhada. Estes custos compreendem, para além das remunerações diretas (salários base), os custos com os benefícios dos trabalhadores e demais encargos suportados pelo empregador.

Ao constituir uma medida sintética do custo médio de uma unidade padronizada de trabalho (custo médio horário), disponível trimestralmente por setor de atividade económica, o ICT é um instrumento de análise da evolução de uma das componentes dos custos de produção nesses setores de atividade. Contribui também para um melhor entendimento do comportamento dos preços dos produtos e serviços gerados por esses setores.

A operação estatística relativa ao ICT teve início em 1998, em resposta à necessidade do Eurostat dispor de um indicador comparável a nível europeu, e é uma fonte de informação fundamental para a elaboração do *Labour Cost Index* (LCI) harmonizado ao nível da União Europeia, o qual faz parte do conjunto de Euro-indicadores publicados regularmente. A primeira série de dados, que cobriu o período iniciado no 1.º trimestre de 1996 (ano base de 1995), começou a ser divulgada em 1999. Esta operação estatística produziu resultados até ao 4.º trimestre de 2003.

Em 2003, o ano base do ICT foi atualizado para 2000, o que deu origem à segunda série de dados. Esta nova série de dados cobriu o período do 1.º trimestre de 2000 ao 4.º trimestre de 2011.

Seguindo a prática habitual de atualização quinquenal do ano base do ICT, uma nova mudança de base deveria ter ocorrido sobre o ano de 2005, o que não sucedeu pelas seguintes razões: entrada em vigor de uma nova classificação das atividades económicas (CAE-Rev. 3)<sup>1</sup> e indisponibilidade da informação proveniente das fontes de informação externas ao Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), então necessárias para a construção da amostra do ICT e para o cálculo de ponderadores, designadamente dos Quadros de Pessoal (QP) e do Inquérito Quadrienal ao Custo da Mão de Obra (ICMO). A informação do

---

<sup>1</sup> O Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, adotou uma nova nomenclatura estatística para classificar as atividades económicas, determinando que a partir de janeiro de 2008 os dados estatísticos deveriam ser apresentados de acordo com a NACE, Revisão 2. A sua transposição para as nomenclaturas portuguesas deu origem à Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev. 3). No caso do ICT, produziu efeitos a partir de janeiro de 2009, pelo que os dados do 1º trimestre de 2009 em diante foram produzidos e divulgados na nova nomenclatura das atividades económicas. Para obtenção dos resultados na CAE-Rev.3, foi necessário reclassificar e reprocessar informação do conjunto de fontes de informação que contribuem para o apuramento dos dados do ICT (ICT, QP, ICMO e Inquérito ao Emprego). Os dados do ICT foram reprocessados para o período iniciado no 1.º trimestre de 2000.

ICMO encontrava-se disponível para 2004 e as atividades económicas codificadas na CAE-Rev. 2.1.

Em 2009, o Eurostat alterou o ano de referência do LCI para 2008, mas sem se proceder à alteração na metodologia de cálculo do índice, nem à alteração do ano base. O INE aderiu a esta iniciativa e procedeu à reclassificação das atividades económicas segundo a nomenclatura entretanto em vigor (CAE-Rev. 3). As séries anteriormente divulgadas, desde o 1.º trimestre de 2000, foram reprocessadas e os dados divulgados, desde o ano de referência 2008, até ao 3.º trimestre de 2012.

O envelhecimento da amostra do ICT (selecionada sobre o ano de 2000) e a sua não representatividade para as atividades segundo a nova classificação das atividades económicas (CAE-Rev.3) determinaram a necessidade de se proceder a uma nova mudança de base. A mudança tornou-se viável com a disponibilização dos resultados do ICMO de 2008, com as atividades económicas codificadas segundo a CAE-Rev. 3.

Para a construção do ano base do ICT (2008) recorreu-se ao universo de referência para os inquéritos de conjuntura sobre estabelecimentos, do INE, e aos dados provenientes do ICMO de 2008. O universo de referência do INE foi utilizado para a seleção da amostra do ICT. Os dados do ICMO foram utilizados para o cálculo de fatores de correção para a representatividade dos resultados para os estabelecimentos com uma a nove pessoas ao serviço.

O tipo de índice e a respetiva forma de cálculo (ambos definidos por Regulamento) não foram alterados (índice de Laspeyres).

A partir do 1.º trimestre de 2015 os índices disponibilizados passaram a ter o ano 2012 como ano de referência (2012=100), em sintonia com as séries divulgadas pelo Eurostat. As séries retrospectivas dos índices foram recalculadas do 1.º trimestre de 2008 ao 4.º trimestre de 2014.

Com a divulgação do ICTE do 1.º trimestre de 2019, o ano base dos índices é alterado para 2016 (2016=100), em linha com o procedimento adotado pelo Eurostat para o *Labour Cost Index*, sempre que são disponibilizados novos dados do ICMO.

De entre as principais alterações introduzidas ao nível nacional salienta-se a implementação da medida SIMPLEX + no ICT, através do aproveitamento de informação já fornecida à Administração Pública, reduzindo a carga estatística sobre os inquiridos. Apropriaram-se os dados da Declaração Mensal de Remuneração da Segurança Social enviada pelas empresas à Segurança Social (DMR/SS), o que permitiu substituir significativamente a informação anteriormente obtida por questionário eletrónico via web (Webinq). O aproveitamento de dados é feito para as componentes dos custos do trabalho.

De forma a uniformizar a informação obtida por via administrativa e por inquirição, a unidade estatística de observação alterou de estabelecimento para empresa. A operação estatística passou a designar-se Índice de Custo do Trabalho (Empresa) (ICTE).

Para a seleção da amostra, recorreu-se ao universo de referência do INE para os inquéritos de conjuntura sobre empresas. Os dados do ICMO foram utilizados para o cálculo de fatores de correção para a representatividade dos resultados das empresas com uma ou mais pessoas ao serviço, bem como para as variáveis não disponíveis nas DMR/SS, nomeadamente: seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, prestação complementar de reforma/invalidez, seguro de saúde, seguro de vida e de acidentes pessoais e prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador em caso de ausência por doença.

Em dezembro de 2018 ocorreu a primeira recolha de dados para a nova série (ICTE) junto das empresas selecionadas, a qual incide sobre os quatro trimestres de 2018, constituindo informação de base para o encadeamento anual em 2019. Para as empresas presentes nas DMR/SS (3619), procede-se à recolha da duração normal do trabalho, do tempo de ausência e das horas extraordinárias para o cálculo do número de horas efetivamente trabalhadas. Para as restantes empresas (21), sem correspondência com as DMR/SS, é recolhida informação sobre todas as componentes das horas e dos custos do trabalho.

O tipo de índice e a respetiva metodologia de cálculo não foram alterados.

Foi eliminada a variável “pagamentos em géneros” que nas DMR está incluída “em prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal”.

Com a publicação dos resultados referentes ao 1.º trimestre de 2020, o INE passou a integrar no cálculo do ICTE, no que se refere à informação relativa às componentes dos custos do trabalho obtidos por via administrativa, os dados correspondentes ao universo das cerca de 386 mil entidades (em vez da atual amostra de 3 980 entidades) com remunerações declaradas para um total de 4,2 milhões de trabalhadores, beneficiando-se assim da eliminação de erros amostrais nas estimativas sobre remunerações. A informação sobre horas efetivamente trabalhadas continua a ser obtida por inquirição direta às entidades que integram a amostra atrás referida, não tendo havido alterações neste domínio.

A informação relativa à Administração Pública [secções O (Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória) e a parte pública das secções P (Educação) e Q (Atividades de saúde humana e apoio social)], anteriormente proveniente, entre outras fontes, da Direcção-Geral do Orçamento (DGO) do Ministério das Finanças, deixou de ser obtida desta forma, uma vez que integra o universo da informação administrativa sobre custos agora utilizado.

Esta alteração tem impacto nos índices divulgados desde o 1.º trimestre de 2019.

Foram efetuados ajustamentos ao questionário do ICTE no âmbito do atual contexto de contingência epidemiológica.

O questionário do ICTE recolhe informação sobre a duração do trabalho, o tempo de trabalho não realizado e as horas extraordinárias para o cálculo das horas efetivamente trabalhadas. As instruções de preenchimento do inquérito não faziam referência aos trabalhadores e às

horas em regime de teletrabalho. Foi adicionada uma nota com a indicação de que os respondentes devem incluir as pessoas ao serviço a trabalhar a partir de casa. Quanto ao tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal do trabalho, foi acrescentado o termo *layoff*.

No documento metodológico foram inseridos conceitos que especificam variáveis de observação já contempladas, relativos aos trabalhadores e às horas em regime de teletrabalho, bem como ao estatuto de *layoff*.

Os ajustamentos efetuados ao questionário e a integração dos dados do universo da Declaração Mensal das Remunerações da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações justificam a apresentação desta nova versão do documento metodológico.

### III.2 Identificação das necessidades de informação estatística que justificam a operação

<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Necessidades</b> resultantes de <b>obrigações legais:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ Legislação comunitária <input checked="" type="checkbox"/> Especificar: Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Conselho, de 27 de fevereiro. Regulamento (CE) n.º 1216/2003 da Comissão, de 7 de julho. Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro. Regulamento (CE) n.º 973/2007 do Conselho, de 20 de agosto.</li><li>○ Compromissos perante organizações internacionais <input type="checkbox"/> Especificar: _____</li><li>○ Legislação nacional <input type="checkbox"/> Especificar: _____</li></ul></li><li>• <b>Pedido direto de informação</b> por parte do/de:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Entidades públicas nacionais <input checked="" type="checkbox"/></li><li>○ Entidades comunitárias<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Programa Estatístico Europeu (PEE) <input checked="" type="checkbox"/></li><li>▪ Acordo informal (“Acordo de Cavalheiros”) <input type="checkbox"/></li></ul></li><li>○ Entidades privadas, nacionais ou estrangeiras <input type="checkbox"/> Especificar: _____</li><li>○ Conselho Superior de Estatística (Recomendações, p.ex.) <input type="checkbox"/> Especificar: _____</li></ul></li></ul>
---

• Resultado de <b>inquéritos</b> às necessidades dos utilizadores	<input type="checkbox"/>
• Necessidades de informação de <b>outras operações estatísticas</b>	<input type="checkbox"/>
• Contrato/ <b>Protocolo</b> específico com Entidade externa	<input type="checkbox"/>
• Outras necessidades	<input checked="" type="checkbox"/>
Especificar: Estatísticas de preços na agricultura e outros projetos do Departamento de Contas Nacionais (DCN).	

### III.3 Objetivos da operação estatística

O objetivo principal do ICTE é a construção de uma medida (número-índice) infra-anual (trimestral) da evolução do custo de uma unidade padronizada de mão-de-obra (hora efetivamente trabalhada).

Esta operação estatística permite recolher todos os elementos necessários para o cálculo do custo médio horário no ano base e nos períodos de atualização trimestral: componentes do custo de trabalho, duração do trabalho, tempo de trabalho não realizado e horas extraordinárias.

### III.4 Financiamento da operação estatística

• Financiamento total:	
○ da Entidade responsável	<input checked="" type="checkbox"/>
○ da União Europeia (EUROSTAT)	<input type="checkbox"/>
○ de outra Entidade	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	
• Cofinanciamento:	
○ Entidade responsável e União Europeia	<input type="checkbox"/>
○ Entidade responsável e outra Entidade (nacional ou externa à União Europeia)	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	

#### IV. CARACTERIZAÇÃO GERAL

##### IV.1 Tipo de operação estatística

• Inquérito amostral	<input checked="" type="checkbox"/>
• Recenseamento	<input type="checkbox"/>
• Estudo estatístico	<input type="checkbox"/>

##### IV.2 Tipo de fonte(s) de informação utilizada(s) na operação estatística

• Fonte Direta	<input checked="" type="checkbox"/>
• Fonte Não-direta	
○ Fonte administrativa	<input checked="" type="checkbox"/>
○ Outra operação estatística	<input checked="" type="checkbox"/>
○ Outra	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	

##### IV.3 Periodicidade da operação estatística

• Mensal	<input type="checkbox"/>
• Trimestral	<input checked="" type="checkbox"/>
• Semestral	<input type="checkbox"/>
• Anual	<input type="checkbox"/>
• Bienal	<input type="checkbox"/>
• Trienal	<input type="checkbox"/>
• Quadrienal	<input type="checkbox"/>
• Quinquenal	<input type="checkbox"/>
• Decenal	<input type="checkbox"/>
• Não periódico	<input type="checkbox"/>
• Outra	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	

#### IV.4 Âmbito geográfico da operação estatística

• Continente	<input type="checkbox"/>
• Região Autónoma da Madeira	<input type="checkbox"/>
• Região Autónoma dos Açores	<input type="checkbox"/>
• País	<input checked="" type="checkbox"/>
• Outro	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	

#### IV.5 Principais utilizadores da informação

<b>Utilizadores do Sistema Estatístico Nacional</b>	
• INE	<input checked="" type="checkbox"/>
• Banco de Portugal	<input checked="" type="checkbox"/>
• Direção Regional de Estatística da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
• Serviço Regional de Estatística dos Açores	<input checked="" type="checkbox"/>
• Entidades com delegação de competências	<input checked="" type="checkbox"/>
Especificar:	
○ Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (GEP/MTSSS).	
<b>Outros utilizadores nacionais</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
Especificar:	
○ Administração Pública Central.	
▪ Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (GPEARI/MF).	
○ Sociedades não financeiras (empresas).	
○ Pessoas singulares.	
▪ Agentes de informação (comunicação social) e outros utilizadores individuais.	
○ Instituições ou associações sem fins lucrativos.	
▪ Sindicatos e outras instituições.	

**Utilizadores Comunitários e outros Internacionais**

Especificar:

- Instituições da União Europeia.
  - Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat).
  - Banco Central Europeu (BCE).

**IV.6 Difusão**○ **IV.6.1 Padrão de disponibilização da informação**

Trimestre t+45 dias.

○ **IV.6.2 Revisões**

1. Tipos de revisões de dados adotadas:

## • Revisões regulares

○ Correntes



○ Gerais



## • Revisões extraordinárias



2. Circunstância em que são efetuadas as revisões:

Alguns dados relativos aos últimos trimestres podem ser revistos, dada a existência de correções e/ou pela incorporação de informação enviada tardiamente pelas empresas, quer via inquérito, quer via dados administrativos.

3. Frequência das revisões:

Trimestral

Os dados retrospectivos de 2019 publicados com o primeiro trimestre de 2020 resultam de uma revisão extraordinária, decorrente da apropriação de informação sobre os custos do trabalho do universo de entidades que reportam dados à Segurança Social e à Caixa Geral de Aposentações.

○ **IV.6.3 Produtos de difusão regular**

Produtos a disponibilizar			
Tipo de produto	Designação do produto	Periodicidade de disponibilização	Nível geográfico (desagregação geográfica máxima)
Destaque	Destaque do ICTE	Trimestral	País
Indicadores estatísticos	Quadros pré-definidos Indicadores no Portal		

## V. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

### V.1 População-alvo

Empresas em atividade localizadas em Portugal que, segundo a “Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3), têm atividade principal nas secções B a S.

### V.2 Base de amostragem

• Alojamentos	<input type="checkbox"/>
• Empresas (excluindo as agrícolas)	
○ Conjuntura (os dados recolhidos reportam-se ao ano corrente)	<input checked="" type="checkbox"/>
○ Estrutura (os dados recolhidos reportam-se a anos anteriores)	<input type="checkbox"/>
• Explorações agrícolas	<input type="checkbox"/>
• Estabelecimentos	
○ Conjuntura (os dados recolhidos reportam-se ao ano corrente)	<input type="checkbox"/>
○ Estrutura (os dados recolhidos reportam-se a anos anteriores)	<input type="checkbox"/>
• Veículos	<input type="checkbox"/>
• Instituições sem fins lucrativos	<input type="checkbox"/>
• Administrações Públicas	<input type="checkbox"/>
• Outras	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	
Indicar a unidade amostral: _____	

### V.3 Unidade (s) estatística (s) de observação

Empresa.

### V.4 Desenho da amostra

- V.4.1 Características da amostra

<u>Características da amostra:</u>	
• Probabilística	
○ Estratificada	<input checked="" type="checkbox"/>

○ Por conglomerados	<input type="checkbox"/>
○ Multietápica	<input type="checkbox"/>
• Não probabilística	<input type="checkbox"/>
• Transversal	<input type="checkbox"/>
• Longitudinal (painel, amostra rotativa)	<input checked="" type="checkbox"/>
• Outra	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	

- **V.4.2 Metodologia para a seleção, distribuição, atualização e dimensionamento da amostra**

### **Estratificação**

Para efeitos do cálculo da dimensão e seleção da amostra, a base de amostragem foi estratificada de acordo com os seguintes parâmetros:

- Região, ao nível da NUTS II.
- Atividade económica, ao nível da secção da CAE-Rev. 3.
- Pessoas ao serviço, com os seguintes agrupamentos – escalões de número de pessoas ao serviço (ENPS):
  - 10 a 49 pessoas ao serviço.
  - 50 a 249 pessoas ao serviço.
  - 250 ou mais pessoas ao serviço.

### **Metodologia para o dimensionamento da amostra**

A dimensão da amostra foi calculada de forma a garantir que o intervalo de confiança a 95% para a variável pessoas ao serviço fosse de  $\pm 5\%$  para cada variável de estratificação:

$$n = \text{Max}(n_d), d = 1,2,3 \text{ e}$$

$$n_d = \frac{(\sum_{h=1}^H N_h S_h)^2}{(\frac{\alpha}{1,96})^2 + \frac{1}{N} \sum_{h=1}^H N_h S_h^2}, \text{ com } \alpha = 1,96 \sqrt{\hat{V}(\hat{\theta})},$$

onde:

$\hat{\theta}$ : estimador do total de pessoas ao serviço.

$n$ : dimensão total da amostra.

$d$ : variável de estratificação.

$n_d$ : dimensão da amostra na variável de estratificação  $d$ .

$h$ : estrato.

$H$ : número total de estratos da base de amostragem.

$N_h$ : dimensão do universo no estrato  $h$ .

$S_h$ : desvio padrão da variável pessoal ao serviço no estrato  $h$ .

$n_h$ : dimensão da amostra no estrato  $h$

$\hat{V}$ : Variância estimada do estimador total de pessoas ao serviço

A dimensão total da amostra, calculada anualmente, ronda as 3980 empresas.

A repartição da dimensão total da amostra pelos estratos foi feita pela distribuição ótima de *Neyman*, para a variável pessoas ao serviço, de acordo com a expressão:

$$n_h = \frac{N_h S_h}{\sum_{i=1}^H N_i S_i} * n$$

Neste exercício, foi imposta uma dimensão mínima da amostra em cada estrato de cinco empresas.

### **Seleção da amostra**

A seleção da amostra foi efetuada de forma independente em cada estrato  $h$ , mediante seleção sequencial aleatória simples sem reposição de dimensão  $n_h$  com utilização de números aleatórios, e consistiu em:

- Ordenar de forma decrescente os números aleatórios  $\mu_i$ , gerados com distribuição uniforme no intervalo  $[0;1]$ , atribuídos a cada uma das empresas  $i$ ;
- Selecionar as primeiras  $n_h$  empresas do estrato  $h$ , o que corresponde à tiragem das empresas com maiores números aleatórios atribuídos.

### **Gestão da amostra**

No início de cada ano, a amostra é atualizada de forma a refletir os movimentos demográficos ocorridos no ano anterior (“nascimentos” e “mortes”) e continuar a garantir o nível de precisão definido. Esta atualização far-se-á mediante a seleção de empresas em número que garanta o descrito acima.

### **Software utilizado**

R.

## V.5 Construção do(s) questionário(s)

### ○ V.5.1 Testes de pré-recolha efetuados ao (s) questionário(s)

- |   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| • Testes de gabinete                                | <input type="checkbox"/>            |
| • Testes de campo                                   | <input type="checkbox"/>            |
| • Testes específicos para questionários eletrónicos | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • No âmbito de Inquérito-piloto                     | <input type="checkbox"/>            |
| • Não foram efetuados testes de pré-recolha         | <input type="checkbox"/>            |

### ○ V.5.2 Tempo médio de preenchimento do(s) questionário(s)

Não avaliado.

## ☞ V.6 Recolha de dados

### ○ V.6.1 Recolha direta de dados

#### ▪ V.6.1.1 Período(s) de recolha

Componente custos do trabalho (aproveitamento de dados administrativos): trimestre (três meses do trimestre).

Componente horas (recolha direta): mês central do trimestre (fevereiro, maio, agosto e novembro).

A informação recolhida é posteriormente trimestralizada.

#### ▪ V.6.1.2 Método(s) de recolha

##### Recolha por entrevista:

- |                                      |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|
| • Presencial com Computador (“CAPI”) | <input type="checkbox"/> |
| • Presencial sem Computador          | <input type="checkbox"/> |
| • Telefónica com Computador (“CATI”) | <input type="checkbox"/> |
| • Telefónica sem Computador          | <input type="checkbox"/> |

##### Recolha por autopreenchimento:

- |  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| • Questionário Eletrónico (WebInq)   | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • Transmissão Eletrónica de um Ficheiro com estrutura de dados pré-definida (inclui Excel e aplicação) | <input checked="" type="checkbox"/> |

• Questionário em Papel	<input type="checkbox"/>
<b>Recolha por observação direta</b>	<input type="checkbox"/>

▪ **V.6.1.3 Critério para o fecho da recolha**

Obtenção de pelo menos 75% de respostas ou decorrido um mês e meio após a expedição

▪ **V.6.1.4 Possibilidade de inquirição “Proxy”**

Não aplicável.

▪ **V.6.1.5 Sessões informativas**

Não aplicável.

○ **V.6.2 Recolha não-direta de dados**

Nome da fonte	Tipo de fonte (administrativa, operação estatística)	Identificação da entidade responsável da fonte	Período de referência dos dados da fonte
Declaração Mensal de Remuneração (MTSSS)	Administrativa	SS	Trimestre <i>t</i>
Caixa Geral de Aposentações (CGA)	Administrativa	CGA	Trimestre <i>t</i>
Inquérito ao Emprego	Operação estatística	INE	Trimestre <i>t</i>
Inquérito Quadrienal ao Custo da Mão-de-obra (ICMO)	Operação estatística	GEP/MTSSS	Ano 2016

☞ **V.7 Tratamento de dados**

○ **V.7.1 Validação e análise**

1. Identificar os tipos de validações efetuadas aos dados (resposta múltipla):	
• Regras de domínio	<input checked="" type="checkbox"/>
• Regras de coerência	<input checked="" type="checkbox"/>
• Regras de estrutura	<input checked="" type="checkbox"/>
2. Fazer uma breve descrição dos métodos utilizados na análise dos dados recolhidos:	
Estão previstas validações de percurso e de coerência no momento da recolha	

eletrónica/digitação de dados de forma a identificar eventuais inconsistências nos valores das variáveis.

Após a recolha eletrónica/digitação de dados são feitas novas validações de acordo com regras definidas de modo a identificar outro tipo de inconsistências (razoabilidade da ordem de grandeza de alguns rácios; comparação com níveis observados em períodos anteriores; cruzamentos de variáveis). Se necessário, os respondentes são contactados pelo DRGD para esclarecimento de dúvidas e correção de dados.

São também efetuadas validações semelhantes de consistência à informação proveniente da DMR, com especial destaque para a remuneração média por trabalhador, bem como para a taxa contributiva.

3. Descrever as metodologias para medir os erros de medida e de processamento:

Não aplicável

o **V.7.2 Tratamento de não respostas**

O tratamento de não respostas é aplicado a todas as unidades estatísticas que, à data do fecho da operação estatística, não tenham respondido.

- 1) Para as unidades estatísticas com resposta no período homólogo do ano anterior, à variável  $x$  da unidade estatística  $i$ , em falta no período de referência  $t$ , é imputado o valor  $\hat{x}_{i,t}$ , tal que:

$$\hat{x}_{i,t} = x_{i,(t-1)} \times \frac{x_{i,(t-4)}}{x_{i,(t-5)}}$$

onde  $x_{i,(t-1)}$  é o valor da variável  $x$ , da unidade estatística  $i$ , observado no período anterior, e em que  $\frac{x_{i,(t-4)}}{x_{i,(t-5)}}$  corresponde à variação trimestral de  $x_i$  entre os períodos  $(t-4)$  e  $(t-5)$ .

- 2) Caso não exista valor em  $(t-5)$ , ou o valor seja nulo, então:

$$\hat{x}_{i,t} = x_{i,(t-4)} \times \frac{\sum_{j \in h} x_{j,(t)}}{\sum_{j \in h} x_{j,(t-4)}}$$

Onde  $x_{i,(t-4)}$  é o valor observado ou imputado da variável  $x$ , para a unidade estatística  $i$  do estrato  $h$ , no período homólogo do ano anterior e  $\frac{\sum_{j \in h} x_{j,(t)}}{\sum_{j \in h} x_{j,(t-4)}}$  corresponde à variação homóloga para o conjunto das unidades estatísticas do mesmo estrato  $h$  que tenham verificado resposta em  $t$  e  $(t-4)$  e que não sejam considerados *outliers* no trimestre  $t$ .

Se não existir valor homólogo ou os valores de resposta forem nulos em  $(t-4)$ , para obter o valor estimado  $\hat{x}_{i,t}$  aplica-se o método de imputação sem valores homólogos, que se descreve de seguida.

- 3) Para as restantes unidades estatísticas que não responderam, mas que continuam em atividade, a variável  $x$  da unidade estatística  $i$ , em falta no período de referência  $t$ , é imputada com o valor  $\hat{x}_{i,t}$ , tal que:

$$\hat{x}_{i,t} = x_{i,(t-1)} \times \frac{\sum_{j \in h} x_{j,(t)}}{\sum_{j \in h} x_{j,(t-1)}}$$

Onde  $x_{i,(t-1)}$  é o valor observado ou imputado da variável  $x$ , para a unidade estatística  $i$  do estrato  $h$ , no trimestre anterior e  $\frac{\sum_{j \in h} x_{j,(t)}}{\sum_{j \in h} x_{j,(t-1)}}$  corresponde à variação trimestral para o conjunto das unidades estatísticas do mesmo estrato  $h$  que tenham verificado resposta em  $t$  e  $(t - 1)$  e que não sejam considerados outliers no trimestre  $t$ .

- 4) Caso não existam respostas no estrato  $h$ , o valor estimado para a unidade estatística é dado por:

$$\hat{x}_{i,t} = x_{i,(t-1)}$$

- 5) Quando não existem respostas para a unidade estatística em  $(t - 1)$ , a imputação corresponde à média do estrato em  $t$ .

Encontra-se igualmente prevista a possibilidade de proceder à imputação manual de respostas para casos excecionais.

#### o V.7.3 Obtenção de resultados

A informação relativa às componentes dos custos do trabalho é obtida por via administrativa. Os dados correspondem ao universo das cerca de 386 mil entidades com remunerações declaradas à Segurança Social e à Caixa Geral de Aposentações para um total de 4,2 milhões de trabalhadores.

A informação sobre horas efetivamente trabalhadas continua a ser obtida por inquirição direta às entidades que integram a amostra do ICTE.

O cálculo do ICTE total, por setor de atividade económica (secções da CAE-Rev. 3) e por região NUTS II, é realizado essencialmente em cinco etapas.

1. Obtenção dos custos do trabalho e das estimativas das horas efetivamente trabalhadas (genericamente designados por variável  $Y$ , adiante) por estrato. Considerando:

$i$ : setor de atividade económica da empresa;

$j$ : região da empresa;

$k$ : escalão de dimensão (n.º de pessoas ao serviço) a que a empresa pertence;

$h$ : estrato definido pelo cruzamento das variáveis setor de atividade económica, região e escalão de dimensão,

o estimador do total da variável  $Y$ , no estrato  $h = (i, j, k)$ , é dado por:

$$\hat{Y}_h = \frac{X_h}{x_h} \sum_{e=1}^{n_h} Y_{he}$$

em que:

$X_h$ : número total de pessoas ao serviço do universo no estrato  $h$ .

$x_h$ : número total de pessoas ao serviço das respostas recebidas (amostra) no estrato  $h$ .

$e$ : empresa pertencente ao estrato  $h$  da amostra.

$n_h$ : número de empresas que responderam no estrato  $h$ .

$Y_{he}$ : valor da variável  $Y$  na empresa  $e$  do estrato  $h$ .

2. Para as variáveis não disponíveis nas fontes administrativas, nomeadamente, o seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais e os encargos convencionais, contratuais e facultativos (prestação complementar de reforma/invalidez, seguro de saúde, seguro de vida e de acidentes pessoais e prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador em caso de ausência por doença), recorre-se ao ICMO de 2016 para a respetiva estimação e integração nos custos totais. Foi calculada a percentagem das referidas componentes sobre o custo total do ICMO, por Secção da CAE-Rev.3, sendo esta percentagem adicionada ao custo total das unidades que compõem o universo.
3. Uma vez que os estratos são independentes, as estimativas das horas efetivamente trabalhadas por setor de atividade económica e região são dadas pelo somatório das estimativas dos estratos que as compõem.
4. Obtenção de estimativas das horas efetivamente trabalhadas relativas a empresas com uma a nove pessoas ao serviço.

Uma vez que a amostra do ICTE é constituída por empresas com dez ou mais pessoas ao serviço e o Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Conselho, de 27 de fevereiro, exige a cobertura de empresas de todas as dimensões, são aplicados fatores de correção obtidos a partir do ICMO de 2016.

Note-se que o ICMO de 2016 recolhe dados para estabelecimentos de todas as dimensões, sendo compilados separadamente para estabelecimentos com “uma a nove pessoas ao serviço” e para “dez ou mais pessoas ao serviço”. Os fatores de correção para as horas efetivamente trabalhadas são obtidos através do quociente entre os valores das variáveis correspondentes para “uma e mais pessoas ao serviço” (1 a 9 e 10 ou mais) e para “dez ou mais pessoas ao serviço”.

5. Integração de informação do Inquérito ao Emprego (IE): estimativas do número de horas efetivamente trabalhadas pelos trabalhadores por conta de outrem para as secções O, P e Q.
6. Aplicados os fatores de correção (mencionado no ponto 3) e integrada a informação sobre as horas efetivamente trabalhadas da Administração Pública aos dados recolhidos através do ICTE, procede-se ao cálculo dos índices.

Fórmula do índice de *Laspeyres* utilizada no cálculo do ICTE para combinações de setores de atividade económica

#### 6.1. Definições:

$w_i^{ta}$ : custos do trabalho por hora efetivamente trabalhada (custo médio horário) no setor de atividade económica  $i$  no trimestre  $t$  do ano  $a$ .

$\omega_i^A$ : custos do trabalho por hora efetivamente trabalhada (custo médio horário) no setor de atividade económica  $i$  no ano base  $A$ .

$h_i^A$ : horas efetivamente trabalhadas no setor de atividade económica  $i$  no ano base  $A$ .

$W_i^A = \omega_i^A h_i^A$ : custos do trabalho no setor de atividade económica  $i$  no ano base  $A$ .

$i = \{B, S\}$ : setor de atividade económica (secções B a S da CAE-Rev. 3).

- 6.2. A fórmula do índice de *Laspeyres* utilizada no cálculo do ICTE do trimestre  $t$  do ano  $a$ , com ano base  $A$ , é definida do seguinte modo:

$$ICT_{ta(A)} = \frac{\sum_i w_i^{ta} h_i^A}{\sum_i \omega_i^A h_i^A} = \frac{\sum_i (w_i^{ta}/\omega_i^A) \omega_i^A h_i^A}{\sum_i W_i^A} = \frac{\sum_i (w_i^{ta}/\omega_i^A) W_i^A}{\sum_i W_i^A}$$

em que  $1 \leq t \leq 4$ .

- 6.3. Os ponderadores utilizados no cálculo do índice são definidos da seguinte forma:

$$\frac{W_i^A}{\sum_i W_i^A}$$

em que  $W_i^A$ ,  $i$  e  $A$  estão definidos no ponto 5.1.

- 6.4. O ano de referência é 2016 (ano base), no qual o índice anual do custo do trabalho é igual a 100.

#### o V.7.4 Ajustamentos dos dados

As séries de dados são disponibilizadas em bruto (não ajustadas de dias úteis nem da sazonalidade) e ajustadas de dias úteis (séries que o Eurostat publica). Para o Eurostat são ainda enviadas as séries ajustadas de dias úteis e da sazonalidade. Para as

correções referidas é utilizado o *software* recomendado pelo Eurostat (JDemetra+ 2.0.0), no qual se opta pelo método Tramo-Seats. Segundo este método, o ajustamento sazonal inclui duas fases. Na primeira fase, é feito um pré-ajustamento das séries no Tramo. Na segunda fase, é aplicado o método de ajustamento sazonal no Seats. Este método pertence à família de métodos paramétricos de ajustamento sazonal, baseados em modelos econométricos estocásticos (modelos ARIMA). A escolha da especificação dos modelos é feita de forma automática.

#### ○ **V.7.5 Comparabilidade e coerência**

Comparação com as evoluções observadas em indicadores relacionados e de periodicidade infra-anual, com os que são obtidos a partir dos Índices de Volume de Negócios e de Emprego e do Inquérito ao Emprego, e com as evoluções observadas noutros países da União Europeia. Também se procede à análise do sentido das variações trimestrais e anuais.

Com a implementação do ICTE, procedeu-se a duas alterações:1) mudança da unidade estatística de estabelecimento para empresa; 2) aproveitamento administrativo de dados das componentes dos custos de trabalho, provenientes das DMR e da CGA, pelo que, a série de dados do ICTE deixou de ser comparável com o ICT.

Para as empresas da amostra, são recolhidos o NPS, a duração do trabalho, o tempo de ausência e as horas extraordinárias para cálculo das horas efetivamente trabalhadas por trabalhador. O NPS garante a coerência entre os dados do inquérito (componente horas) e a informação do universo (componente custos do trabalho).

#### ○ **V.7.6 Confidencialidade dos dados**

1. Indicar se a operação estatística é objeto de tratamento de confidencialidade dos dados (resposta única):

• Sim

• Não

2. Se responder “sim” completar a resposta de acordo com a instrução de preenchimento.

## VI. SUPORTES DE RECOLHA E VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO

### Suportes de recolha:

- Índice de Custo do Trabalho (Empresa) – trimestral (instrumento de notação/questionário para a recolha da informação do 2º trimestre de 2020 e seguintes), registado no INE sob o n.º 10331, modelo simplificado, válido até 31/03/2021.

*Imagem:* <http://smi.ine.pt/SuporteRecolha/Detalhes/10331>.

O questionário do ICTE recolhe informação sobre a duração do trabalho, o tempo de trabalho não realizado e as horas extraordinárias para o cálculo das horas efetivamente trabalhadas. Até ao momento, as instruções de preenchimento do inquérito não faziam referência aos trabalhadores e às horas em regime de teletrabalho. Foi adicionada uma nota com a indicação de que os respondentes devem incluir as pessoas ao serviço a trabalhar a partir de casa. Quanto ao tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal do trabalho, foi acrescentado o termo *layoff*.

De igual modo ajustou-se em conformidade a formulação da questão respeitante “Tempo de ausência por suspensão temporária de atividade ou redução da duração normal de trabalho (*layoff*)”.

**Variáveis de Observação:**

**Recolha direta/variáveis de observação Bloco Comum**

Variável		Conceito associado	Domínio de valores da variável				
Código	Designação	Código e data de início de vigência	Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
1	Ano da operação estatística	4322 (01-01-2003)				[1800;2199]	Ano
2376	Mês da operação estatística	4322 (01-01-2003)				(1;12]	Ano
359	Identificação fiscal da empresa	508 (01-01-1994); 3623 (07-10-2002)	-			[100000000; 999999999]	N.º
6527	Homepage	4719 (14-04-2004)				100	Texto
6528	Designação social	3522 (23-09-2002)				100	Texto
845	Localização geográfica da empresa	508 (01-01-1994)				100	Texto
846	Localização geográfica (Município) da empresa	508 (01-01-1994)				100	Texto
1754	Localização geográfica (Freguesia) da empresa	508 (01-01-1994)				100	Texto
360	Morada	-				100	Texto
1098	Localidade	-				100	Texto
13068	Código postal	-				[0000;9999]	
415	Localidade postal	-				100	Texto
14382	Código postal auxiliar	-				[000;999]	
366	Contacto telefónico	-				[;]	
414	Contacto por fax	-				[;]	
807	Contacto por mail	3132 (27-08-2001)				100	Texto
8166	Situação perante a actividade da empresa	508 (01-01-1994)	V00751	Lista de situação perante a atividade (FUE) - variante 1	1		
810	Data de suspensão da actividade da empresa	508 (01-01-1994); 929 (24-05-1994)				[01/01/1800;3 1/12/2199]	Data

8167	Data de cessação da actividade da empresa	508 (01-01-1994)				[01/01/1800;3 1/12/2199]	Data
7134	Actividade económica (Subclasse - CAE Rev. 3) da empresa	2051 (24-05-1994)	V00554	Classificação portuguesa das actividades económicas, revisão 3	5		
808	Actividade económica da empresa	2051 (24-05-1994)				100	Texto
8172	Facto relevante ocorrido durante o exercício (Sim/Não) na empresa	508 (01-01-1994)	V00180	Tipologia sim/não	1		
8170	Data de ocorrência do facto relevante na empresa	508 (01-01-1994)				[01/01/1800;3 1/12/2199]	Data
8171	Facto relevante ocorrido durante o exercício na empresa	508 (01-01-1994)				100	Texto
8043	Observações	-				100	Texto
1032	Nome do responsável pelo preenchimento do questionário	929 (24-05-1994)				100	Texto
366	Contacto telefónico	-				[;]	
414	Contacto por fax	-				[;]	
807	Contacto por mail	3132 (27-08-2001)	-			100	Texto
6574	Função/ cargo do responsável pelo preenchimento do questionário	929 (24-05-1994)				100	Texto
8042	Assinatura do responsável pelo preenchimento do questionário	-				100	Texto
1031	Data de preenchimento do questionário	-				[01/01/1800;3 1/12/2199]	

**Recolha direta/variáveis de observação específicas**

Suporte de recolha (n.º)	Código da variável	Data de início de vigência	Designação da variável	Unidade estatística	Conceito associado	Domínio de valores da variável					
					Código e data de início de vigência	Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida	
10331	817	01/01/2005	Pessoal ao serviço (N.º) da empresa	Empresa	508 (01-01-1994); 2051 (34-05-1994)					[1;99999]	N.º
	15432	18/05/2021	Período de referência dos dados (2 trimestres)	Empresa	4329 (01-01-2003)	V04748	Lista de trimestres (2)	1			
	8043	03/03/2010	Observações	Empresa							
	16649	07/10/2022	Duração média semanal de trabalho por trabalhador (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)					[0;45]	h
	15432	18/05/2021	Período de referência dos dados (2 trimestres)	Empresa	4329 (01-01-2003)	V04748	Lista de trimestres (2)	1			
	8043	03/03/2010	Observações	Empresa							
	16650	07/10/2022	Duração média semanal de trabalho por trabalhador (Dia) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)					[0;6]	Dia
	15432	18/05/2021	Período de referência dos dados (2 trimestres)	Empresa	4329 (01-01-2003)	V04748	Lista de trimestres (2)	1			
	8043	03/03/2010	Observações	Empresa							
	16651	07/10/2022	Tempo de férias e feriados pago (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)					[0;9999999]	h
	15432	18/05/2021	Período de referência dos dados (2 trimestres)	Empresa	4329 (01-01-2003)	V04748	Lista de trimestres (2)	1			
	8043	03/03/2010	Observações	Empresa							
	16652	07/10/2022	Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos pagos (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)					[0;9999999]	h
	15432	18/05/2021	Período de referência dos dados (2 trimestres)	Empresa	4329 (01-01-2003)	V04748	Lista de trimestres (2)	1			
8043	03/03/2010	Observações	Empresa								

16653	07/10/2022	Tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal de trabalho (lay-off) (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;9999999]	h
15432	18/05/2021	Período de referência dos dados (2 trimestres)	Empresa	4329 (01-01-2003)	V04748	Lista de trimestres (2)	1		
8043	03/03/2010	Observações	Empresa						
16654	07/10/2022	Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos não pagos (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;9999999]	h
15432	18/05/2021	Período de referência dos dados (2 trimestres)	Empresa	4329 (01-01-2003)	V04748	Lista de trimestres (2)	1		
8043	03/03/2010	Observações	Empresa						
16655	07/10/2022	Horas extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994); 296 (24-05-1994)				[0;9999999]	h
15432	18/05/2021	Período de referência dos dados (2 trimestres)	Empresa	4329 (01-01-2003)	V04748	Lista de trimestres (2)	1		
8043	03/03/2010	Observações	Empresa						

Com exceção das secções O, P e Q, em que as horas por trabalhador são obtidas através do Inquérito ao Emprego, para as restantes atividades/secções, as horas efetivamente trabalhadas por trabalhador são obtidas via recolha direta sobre a amostra selecionada.

### Recolha não direta/variáveis apropriadas

Fonte (dos dados)	Designação da variável		Unidade estatística	Unidade de medida	Informação complementar
	(na origem)	ICTE			
Declaração Mensal de Remunerações (MTSSS)	N_TRAB_REM_EE	T100 - Número de pessoas ao serviço	Empresa	Número	Apropriação dos dados do universo das empresas do setor privado
	P - Remuneração base	T190 - Salário base			
	A - Ajudas de custo e transportes	T200 - Prémios e subsídios regulares			
	B - Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal				
	I - Compensação remuneratória do contrato intermitente				
	M - Subsídios de carácter regular mensal				
	R - Subsídio de refeição				
	T - Trabalho nocturno				
	X - Subsídios de carácter regular não mensal				
	H - Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação				
	O - Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal				
	F - Subsídio de férias	T210 - Subsídio de férias			
	2 - Férias pagas e não gozadas				
	N - Subsídio de Natal	T220 - Subsídio de Natal			
	C - Comissões	T230 - Prémios de fim do ano/distribuição de lucros e outros prémios e subsídios pagos com carácter irregular			
	1 - Remunerações variáveis				
	9 - Promoções				
	8 - Exercício temporário de funções de categoria superior				
S - Trabalho suplementar	T240 - Pagamento por trabalho extraordinário				
D - Compensação por cessação do contrato de trabalho (por acordo, apenas nas situações com direito a prestações de desemprego)	T250 - Indemnização por despedimento				
Contribuições_Regime	T270 - Contribuição patronal para a Segurança Social				

Fonte (dos dados)	Designação da variável		Unidade estatística	Unidade de medida	Informação complementar	
	(na origem)	ICTE				
Caixa Geral de Aposentações (CGA)	Número de subscritores com remuneração	T100 - Número de pessoas ao serviço	Organismos da Administração Pública	Número	Apropriação dos dados do universo dos organismos do setor público	
	00 - Entrada/Alteração de vencimento base e ou categoria	T190 - Salário base		Euro		
	01 - Vencimento base (e retroativos)					
	03 - Entrada/Alteração de vencimento base e ou categoria-Regime especial de trabalho a tempo parcial-OGE para 2014					
	04 - Entrada/Alteração de vencimento base e ou categoria-Regime especial de trabalho a tempo parcial (meia jornada)-Lei 84/2015					
	09 - Entrada/Alteração do valor de remunerações certas ou permanentes					
	10 - Remunerações certas ou permanentes (e retroativos)					
	07 - Alteração do valor das diuturnidades					T200 - Prémios e subsídios regulares
	08 - Valor das diuturnidades (e retroativos)					
	11 - Remunerações certas ou permanentes (prémios, bónus de carácter mensal) (e retroativos)					
	12 - Remunerações certas ou permanentes (subsídios de carácter regular mensal) (e retroativos)					
	20 - Remunerações variáveis ou eventuais (outras)					
	21 - Remunerações variáveis ou eventuais (Ajudas de custo e transportes)					
	23 - Remunerações variáveis ou eventuais (Acréscimo por trabalho noturno)					
	25 - Subsídio de refeição					
	28 - Remunerações variáveis ou eventuais (prémios, bónus de carácter não mensal)					
	30 - Subsídio de férias (e retroativos)	T210 - Subsídio de férias				
	31 - Remuneração referente a férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho					
	32 - Subsídio de Natal (e retroativos)					T220 - Subsídio de Natal
	26 - Comissões	T230 - Prémios de fim do ano/distribuição de lucros e outros prémios e subsídios pagos com carácter irregular				
	27 - Honorários por acumulação	T240 - Pagamento por trabalho extraordinário				
	24 - Remunerações variáveis ou eventuais (Trabalho suplementar)					
	22 - Compensação por cessação de contrato de trabalho	T250 - Indemnização por despedimento				
Contribuições	T270 - Contribuição patronal para a Segurança Social					

Fonte (dos dados)	Designação da variável		Unidade estatística	Unidade de medida	Informação complementar
	(na origem)	ICTE			
Inquérito ao Emprego	Média semanal das horas efetivamente trabalhadas por trabalhadores por conta de outrem	Horas efetivamente trabalhadas por trabalhador no trimestre	Agregado doméstico privado e indivíduo, residentes no alojamento	Número	Apropriação dos dados respeitantes às secções O, P e Q, para obtenção das horas efetivamente trabalhadas por trabalhador, no trimestre

Fonte (dos dados)	Designação da variável		Unidade estatística	Unidade de medida	Informação complementar
	(na origem)	ICTE			
Inquérito Quadrienal ao Custo da Mão-de-obra (ICMO)	Linha 21 - Encargos com acidentes de trabalho	Estimativa para os encargos com acidentes de trabalho	Estabelecimento	Euro	Para estimar as componentes não cobertas pelas fontes administrativas: seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais e encargos convencionais e facultativos (prestação complementar de reforma/invalidez, seguro de saúde, seguro de vida e de acidentes pessoais e prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador em caso de ausência por doença). Percentagem de cada uma das componentes no custo total
	Linha 24 - Regimes complementares de reforma - Contratos de seguro coletivos	Estimativa para os encargos convencionais, contratuais e facultativos			
	Linha 25 - Regimes complementares de reforma - Caixas e fundos autónomos				
	Linha 26 - Regimes complementares de reforma - Reservas ou provisões inscritas no Balanço				
	Linha 27 - Regimes complementares de reforma - Outros				
	Linha 28 - Regimes complementares de seguro de doença				
	Linha 29 - Outros regimes complementares				
	Linha 30 - Prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador - Para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho				

## VII. VARIÁVEIS DERIVADAS

Código da variável	Data de início de vigência	Designação da variável	Unidade estatística	Conceito associado	Domínio de valores da variável					Fórmula
				Código e data de início de vigência	Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida	
16660	07-10-2022	Total dos custos do trabalho (€) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;9999999]	€	Ver tabela abaixo
16661	07-10-2022	Total do tempo efetivamente trabalhado (h) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;9999999]	h	Ver tabela abaixo
16662	07-10-2022	Custo médio horário (€) na empresa	Empresa	508 (01-01-1994)				[0;9999]	€	Ver tabela abaixo

Para as empresas da amostra são recolhidos o NPS, a duração do trabalho, o tempo de ausência e as horas extraordinárias.

No quadro seguinte são apresentadas as formas de cálculo das três variáveis derivadas (total dos custos do trabalho; total do tempo efetivamente trabalhado; custo médio horário) utilizadas no cálculo do ICTE.

**Informação trimestral (variáveis T do universo de dados administrativos e do questionário trimestral)**

Designação	Forma de cálculo
<p><b>Total dos custos do trabalho</b></p>	<p><b>Somatório dos valores das seguintes variáveis:</b></p> <p>T190 – Salário base</p> <p>T200 – Prémios e subsídios regulares</p> <p>T210 – Subsídio de férias</p> <p>T220 – Subsídio de Natal</p> <p>T230 – Prémios de fim do ano/distribuição de lucros e outros prémios e subsídios pagos com carácter irregular</p> <p>T240 – Pagamento por trabalho extraordinário</p> <p>T250 – Indemnização por despedimento</p> <p>T270 – Contribuição patronal para a Segurança Social</p> <p><b>Nota:</b> Para cada uma das variáveis é calculado o volume para o trimestre t</p>
<p><b>Total do tempo efetivamente trabalhado</b></p>	<p><b>Tempo potencialmente trabalhado no trimestre = T120xT100x13 semanas</b></p> <p>T100 – Total (Número de Pessoas ao Serviço)</p> <p>T120 – Duração média normal semanal do trabalho por trabalhador (em horas)</p> <p>T130 – Número médio de dias de trabalho por semana e por trabalhador (em dias)</p> <p><b>Tempo de trabalho não realizado no trimestre = T140+T150+T160+T170</b></p> <p>T140 – Tempo de férias e feriados pagos (em horas)</p> <p>T150 – Tempo de ausência pago e horas não trabalhadas por outros motivos pagas (em horas)</p> <p>T160 – Tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal do trabalho (<i>layoff</i>) (horas)</p> <p>T170 – Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos não pagos (em horas)</p> <p><b>Horas extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores no trimestre= T180</b></p> <p>T180 – Horas extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores (em horas)</p> <p><b>Total do tempo efetivamente trabalhado no trimestre = tempo potencialmente trabalhado no trimestre – tempo de trabalho não realizado no trimestre + horas extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores no trimestre</b></p> <p><b>Notas:</b></p> <p>a) As variáveis T140 a T180 são recolhidas para o mês de referência do trimestre e trimestralizadas antes da realização dos cálculos indicados.</p> <p>b) As horas efetivamente trabalhadas por trabalhador no trimestre nas secções O, P e Q são obtidas da seguinte forma: média semanal das horas efetivamente trabalhadas por trabalhadores por conta de outrem x 13 semanas. Fonte: IE.</p>
<p><b>Custo médio horário</b></p>	<p><b>Custo médio horário no trimestre = Total dos custos do trabalho no trimestre / Total do tempo efetivamente trabalhado no trimestre</b></p>

## VIII. INDICADORES A DISPONIBILIZAR

### Indicadores Trimestrais

Indicador		Variável medida			Dimensões de análise						
		Código	Data início vigência	Designação	Código	Data início vigência	Designação	Classificação / versão associada			
								Código	Designação	Nível	
13715	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2016) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Trimestral	14134	04/02/2019	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2016)	1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho, 2	2	
13716	Índice de custo do trabalho (Base - 2016) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Trimestral	14135	04/02/2019	Índice de custo do trabalho (Base - 2016)	1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho, 2	2	
13717	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - ajustado de dias úteis - Base 2016 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Trimestral	14136	05/02/2019	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - ajustado de dias úteis - Base 2016 - %)	1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho, 2	2	
13718	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - Base 2016 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Trimestral	14138	05/02/2019	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - Base 2016 - %)	1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho, 2	2	

Indicador		Variável medida			Dimensões de análise						
		Código	Data início vigência	Designação	Código	Data início vigência	Designação	Classificação / versão associada			
								Código	Designação	Nível	
13719	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2016) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Trimestral	14134	04/02/2019	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2016)	1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho, 2	2	
13720	Índice de custo do trabalho (Base - 2016) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Trimestral	14140	07/02/2019	Índice de custo do trabalho (Base - 2016)	1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho, 2	2	
13721	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - ajustado de dias úteis - Base 2016 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Trimestral	14136	05/02/2019	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - ajustado de dias úteis - Base 2016 - %)	1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho, 2	2	
13722	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - Base 2016 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Trimestral	14138	05/02/2019	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação homóloga - Base 2016 - %)	1505	28/03/2006	Período de referência dos dados (Trimestre)				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho, 2	2	

## Indicadores Anuais

Indicador		Variável medida			Dimensões de análise					
		Código	Data início vigência	Designação	Código	Data início vigência	Designação	Classificação / versão associada		
								Código	Designação	Nível
13723	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2016) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Anual	14134	04/02/2019	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2016)	190	28/03/2006	Período de referência dos dados			
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho, 2	2
13724	Índice de custo do trabalho (Base - 2016) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Anual	14135	04/02/2019	Índice de custo do trabalho (Base - 2016)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados			
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho, 2	2
13725	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - ajustado de dias úteis - Base 2016 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Anual	14141	08/02/2019	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - ajustado de dias úteis - Base 2016 - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados			
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho, 2	2
13726	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - Base 2016 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Componentes do índice; Anual	14142	08/02/2019	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - Base 2016 - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados			
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4
					11602	31/01/2013	Componentes do índice	3193	Componentes do índice de custo do trabalho, 2	2

Indicador		Variável medida			Dimensões de análise						
		Código	Data início vigência	Designação	Código	Data início vigência	Designação	Classificação / versão associada			
								Código	Designação	Nível	
13727	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2016) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Anual	14134	08/02/2019	Índice de custo do trabalho (ajustado de dias úteis, Base - 2016)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho, 2	2	
13728	Índice de custo do trabalho (Base - 2016) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Anual	14140	07/02/2019	Índice de custo do trabalho (Base - 2016)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho, 2	2	
13729	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - ajustado de dias úteis - Base 2016 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Anual	14141	08/02/2019	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - ajustado de dias úteis - Base 2016 - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho, 2	2	
13730	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - Base 2016 - %) por Atividade económica (CAE Rev. 3) e Origem da variação do índice; Anual	14142	08/02/2019	Índice de custo do trabalho (Taxa de variação média anual - Base 2016 - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados				
					607	12/01/2015	Localização geográfica	3505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1 (Portugal)	1	
					14137	05/02/2019	Atividade económica (CAE Rev. 3)	3232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33, 4	4	
					11603	31/01/2013	Origem da variação do índice	3194	Origem das variações do índice de custo do trabalho, 2	2	

## IX. CONCEITOS

Código	Designação	Definição
2051	Atividade económica	Resultado da combinação dos fatores produtivos (mão de obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos fatores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a atividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).
2052	Atividade principal	Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística. <b>Nota:</b> O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com caráter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.
2055	Atividade suspensa	Situação que decorre de falência, liquidação, danos nas instalações ou quaisquer outros motivos relacionados com suspensão.
3132	Correio eletrónico	Sistema que permite o envio de mensagens por computadores inseridos em redes de comunicação ou por outro tipo de equipamento de comunicações. <b>Nota:</b> O correio eletrónico é uma versão informatizada dos serviços de correspondência interna ou dos serviços postais. As mensagens poderão incluir voz, gráficos, imagens e outras informações.
1976	Contribuições patronais para a Segurança Social e regimes análogos	Contribuições patronais (legais, convencionais, contratuais e voluntárias) para os regimes de Segurança Social e conexos e prestações sociais pagas diretamente aos trabalhadores.
1806	Custo da mão-de-obra	Despesas suportadas exclusivamente pela entidade empregadora com o emprego da mão-de-obra. Dividem-se em custos diretos e custos indiretos. Os subsídios para compensação das remunerações diretas deduzem-se ao custo total.
1807	Custo direto da mão-de-obra	Parte do custo suportado pela entidade empregadora com o emprego da mão-de-obra diretamente ligado ao tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui a remuneração do trabalho efetuado, o pagamento das horas remuneradas mas não trabalhadas, os prémios e gratificações e o custo dos pagamentos em géneros.
1808	Custo indireto da mão-de-obra	Parte do custo suportado pela entidade empregadora com o emprego da mão-de-obra que não está diretamente ligado ao tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui as contribuições patronais legais, convencionais, contratuais e facultativas para os regimes de Segurança Social e regimes complementares, as prestações sociais pagas diretamente aos trabalhadores (complementos aos subsídios de doença e de acidente de trabalho, complemento às pensões de reforma e sobrevivência, prestações familiares, subsídios de apoio aos estudos dos trabalhadores e/ou filhos, etc.), os custos da formação profissional, os custos de caráter social (cantinas, refeitórios, creches/infantários, serviços médico-sociais, colónias de férias, custos de manutenção, reparação, amortização e juros suportados pelo empregador com o alojamento do trabalhador, etc.), e outros custos da mão-de-obra (despesas de transporte dos trabalhadores entre o domicílio e o local de trabalho, custos de recrutamento, etc.).
3522	Designação social	Designação da unidade estatística de acordo com a informação inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC). <b>Nota:</b> Para os grupos económicos para os quais não existe uma associação direta a um NPC, pode constar o número próprio do empresário titular do grupo.
3962	Diuturnidades	Prémio atribuído aos trabalhadores em virtude da sua antiguidade no estabelecimento, pago com caráter regular (mensalmente).
284	Duração normal de trabalho	<i>Vide</i> período normal de trabalho.

Código	Designação	Definição
508	Empresa	Entidade jurídica (pessoa singular ou coletiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e/ou serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afetação dos seus recursos correntes. Uma empresa pode exercer uma ou várias atividades, em um ou em vários locais.
2159	Encargos convencionais, contratuais e facultativos com Segurança Social e regimes análogos a cargo da entidade patronal	Encargos da entidade patronal resultantes do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho ou acordados diretamente nos contratos individuais ou ainda encargos resultantes da vontade e iniciativa da entidade patronal para a Segurança Social e regimes análogos.
4719	Homepage	Página carregada automaticamente pelo browser WWW quando arranca; também significa a página principal de um conjunto de páginas sobre um assunto.
293	Horas de ausência não remuneradas	Horas situadas dentro do período normal de trabalho em que não tenha havido prestação de trabalho e pelas quais os trabalhadores não receberam qualquer remuneração, nomeadamente por greve, sanções disciplinares e outras faltas injustificadas. Inclui também as horas de falta por doença, acidente de trabalho e maternidade no caso de não serem pagas pela empresa/instituição.
294	Horas de ausência remuneradas	Horas situadas dentro do período normal de trabalho pelas quais os trabalhadores no período de referência, receberam remuneração mas que não tenham sido trabalhadas designadamente por férias, feriados, ausências justificadas, casamento, falecimento de membro da família, assistência a familiar, parto da esposa ou licença de paternidade, razões técnicas, representação sindical, aleitação, consultas médicas, e frequência de exames. Inclui as horas por doença, acidentes de trabalho e maternidade no caso de serem pagas total ou parcialmente pela empresa/instituição.
295	Horas efetivamente trabalhadas	Número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias. Inclui ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de trabalhos tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalhos mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausências independentemente de terem sido remuneradas ou não.
296	Horas extraordinárias	<i>Vide</i> trabalho suplementar.
3927	Indemnização por despedimento	Montante ilíquido, antes da dedução de quaisquer descontos, efetuados diretamente aos trabalhadores por motivo de despedimento.
10377	Layoff	Redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, durante um determinado período de tempo, motivadas por ocorrências que afetam gravemente a atividade normal da empresa e desde que se revelem indispensáveis para assegurar a viabilidade económica da empresa e a manutenção dos postos de trabalho.
3623	Número de identificação fiscal	Número sequencial destinado exclusivamente ao tratamento de informação de índole fiscal e aduaneira, sendo obrigatório para as pessoas singulares e coletivas ou entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei, se encontrem sujeitas ao cumprimento de obrigações ou pretendam exercer os seus direitos junto da Administração Tributária e Aduaneira (AT). <b>Nota:</b> O NIF é constituído por nove dígitos. O primeiro dígito da esquerda varia consoante a entidade que identifica: o 1 ou 2, pessoa singular ou empresário em nome individual; o 5 pessoa coletiva; o 6 (pessoa coletiva pública); o 9 (pessoa coletiva irregular ou número provisório).
5361	Número-índice	É uma medida estatística que quantifica as variações verificadas numa dada variável ao longo do tempo ou do espaço.

Código	Designação	Definição
2386	Pagamentos em géneros	Valor dos bens e serviços cedidos ao trabalhador pelo empregador como parte da sua remuneração. Na ótica do custo, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser avaliados a preços de custo, se produzidos pelo empregador, ou a preços de aquisição (isto é, o preço efetivamente pago pelo empregador) se adquiridos pelo empregador. Se forem fornecidos gratuitamente, o valor total dos pagamentos em géneros é calculado segundo os preços de custo (ou preços de aquisição pelo empregador, se adquiridos por este) dos bens e serviços, ou outros benefícios, em questão. Se forem fornecidos a preços reduzidos, o valor é dado pela diferença entre o cálculo acima indicado e o montante pago pelo empregador. Na ótica dos ganhos, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser medidos com base no valor que o trabalhador teria despendido para os adquirir. São exemplo: o fornecimento de viatura da empresa, telefone, gás, eletricidade, gasolina, vestuário, pagamento de passes sociais, computadores pessoais, produtos alimentares e bebidas (com exceção das despesas para cantinas e das senhas de refeição), cartões de crédito, entre outros. Inclui igualmente a cedência de habitação pelo empregador ao trabalhador e os empréstimos, a uma taxa de juro bonificada, destinados à construção ou à compra da habitação para os trabalhadores.
4329	Período de referência	Período a que a informação se refere e que pode ser um dia específico ou um intervalo de tempo (mês, ano fiscal, ano civil, entre outros).
8252	Período Normal de Trabalho	Período de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar à entidade empregadora pelo contrato de trabalho celebrado, medido em número de horas por dia e por semana.
4322	Operação estatística	Atividade estatística enquadrada numa metodologia estatística pré-definida, englobando a recolha, tratamento, análise e difusão de dados respeitantes a características de uma população. <b>Nota:</b> São considerados quatro tipos de operações estatísticas: inquérito amostral, recenseamento, estudo estatístico e estudo analítico.
2439	Pessoal ao serviço	Pessoas que, no período de referência, participaram efetivamente na atividade do estabelecimento, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; b) pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p. ex.: proprietários - gerentes, familiares não remunerados, membros ativos de cooperativas); c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta diretamente remunerados; d) pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidentes de trabalho. Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que: i) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês; ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas diretamente remunerados; iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (p. ex.: trabalhadores temporários); iv) os trabalhadores independentes (p. ex.: prestadores de serviços, também designados por recibos verdes).

Código	Designação	Definição
6381	Prémio de fim de ano/distribuição de lucros	Montante ilíquido, antes da dedução de quaisquer descontos, que a entidade patronal paga à totalidade ou a uma parte dos trabalhadores, a título de gratificação anual ou distribuição de lucros.
2384	Prémios e subsídios irregulares	Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter irregular no período de referência, a título de participação nos lucros, distribuição de títulos ou outras gratificações, e outros pagamentos não periódicos. Inclui pagamentos a título de formação de um património em proveito dos trabalhadores e pagamentos referentes a indemnização de despedimento e pré-aviso efetuados diretamente pela entidade empregadora às pessoas ao serviço. Se o período de referência tiver um tempo de duração inferior ao ano, inclui os subsídios de Natal e de férias.
2382	Prémios e subsídios regulares	Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular, no período de referência, como é o caso do subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos.
3324	Prestação complementar de reforma/invalidez (encargos convencionais, contratuais e facultativos)	Despesas destinadas a financiar os regimes complementares de reforma não obrigatórios. Inclui: os montantes pagos a seguradoras pelos prémios de seguros coletivos (seguros de grupo); as contribuições pagas a caixas e fundos autónomos de pensões; as dotações de reservas ou de provisões inscritas no balanço destinadas às prestações complementares de reforma.
2293	Prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador	Montantes pagos diretamente, aos atuais e antigos trabalhadores por conta de outrem, pela entidade patronal. A título de exemplo, consideram-se como prestações sociais os montantes pagos para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho.
1975	Remuneração das horas não efetuadas	Pagamento direto efetuado ao trabalhador relacionado com as férias anuais e outras semelhantes, feriados oficiais e outros reconhecidos, outras ausências que não implicam perda de remuneração e pagamento garantido pelo empregador (nascimento e morte de familiares, casamento do trabalhador, atividades sindicais, obrigações familiares, etc.).
2385	Remuneração de base	<p>Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.</p> <p><b>Nota:</b> Para efeitos de cálculo daquele montante: a) Incluem-se pagamentos por dias feriados, férias e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração; b) Excluem-se quaisquer prémios, subsídios, diuturnidades, gratificações e pagamentos feitos em percentagem, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo IRCT; c) Só são considerados os pagamentos em géneros que, por contrato de trabalho, façam parte integrante do salário base, sendo a sua valorização efetuada de acordo com a Lei Geral ou respetivo IRCT; d) No caso de pessoal de algumas atividades que ganha geralmente em percentagem mas em que esteja estipulada uma parte fixa ou salário garantido, considera-se essa parte fixa ou salário garantido como remuneração de base; se a remuneração for exclusivamente em percentagem, exclui-se esse pessoal; e) Inclui o pagamento das horas remuneradas mas não efetuadas; como componente dos custos da mão-de-obra estes pagamentos não são contabilizados no salário de base mas são incluídos na "remuneração das horas remuneradas mas não trabalhadas", por a remuneração de base respeitar ao trabalho efetuado ou fornecido.</p>
929	Responsável pelo fornecimento da informação	Toda e qualquer pessoa singular ou coletiva sujeita às obrigações do IVA, que efetue operações intracomunitárias, quer na expedição quer na chegada.
1963	Salário base	Vide Remuneração de base.
3928	Seguro de acidente de trabalho e doenças profissionais	Montante que a empresa/estabelecimento paga pelo seguro dos trabalhadores. É um seguro obrigatório devendo abranger todos os trabalhadores podendo ser reforçado para algumas profissões, aquelas que têm maior risco de acidente.

Código	Designação	Definição
		<b>Nota:</b> Inclui não só o pagamento de prémios de seguro como também, se tal for prática no estabelecimento, os pagamentos efetuados às pessoas ao serviço para compensar perdas de salário devidas a faltas por acidente de trabalho ou doença profissional.
3521	Seguro de saúde (encargos convencionais, contratuais e facultativos)	Contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de saúde não obrigatórios (são excluídos quaisquer pagamentos diretos aos trabalhadores). Destinam-se à comparticipação das despesas relativas a assistência médica (consultas, meios auxiliares de diagnóstico, medicamentos, internamentos hospitalares e intervenções cirúrgicas). É excluída a medicina de trabalho.
3924	Seguro de vida/acidentes pessoais (encargos convencionais, contratuais e facultativos)	Contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de vida/acidentes pessoais não obrigatórios (são excluídos quaisquer pagamentos diretos aos trabalhadores).
3925	Subsídio de alimentação	Montante diário ou mensal, em dinheiro ou em "senhas de restaurante" que é atribuído, com carácter regular, a cada trabalhador para apoio às despesas de refeição (almoço, jantar, entre outros). <b>Nota:</b> Inclui encargos convencionais, contratuais e facultativos.
3044	Teletrabalho	Trabalho à distância com recurso a meios informáticos e telecomunicações na produção e/ou transferência dos resultados do trabalho.
306	Trabalho suplementar	Horas efetuadas para além da duração normal de trabalho. As horas extraordinárias são contadas em função das horas efetivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas. Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de atividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

## X. CLASSIFICAÇÕES

Lista de classificações utilizadas:

Código (versão)	Designação (versão)	Sigla
V00017	Código da divisão administrativa (Distritos/Municípios/Freguesias)	
V00083	Código postal	
V00180	Tipologia Sim/Não	
V00554	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3	CAE-Rev. 3
V00751	Lista de situação perante a atividade (FUE), Variante 1	
V03193	Componentes do índice de custo do trabalho	
V03194	Origem das variações do índice de custo do trabalho	
V03232	CAE Rev. 3 (total, secções B a S) - variante 33	
V03505	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1	NUTS – 2013
V04748	Lista de trimestres (2)	

## XI. SIGLAS E ABREVIATURAS

Lista de abreviaturas e acrónimos (siglas) utilizados:

<b>Código</b>	<b>Designação</b>	<b>Extensão</b>
8035	ARIMA	Modelo Auto-regressivo Integrado de Média Móvel
4042	BCE	Banco Central Europeu
4048	CAE-Rev. 2.1	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 2.1
5896	CAE-Rev. 3	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3
5151	CE	Comissão Europeia
5152	CE	Conselho Europeu
7185	CGA	Classificação Geral das Atividades
5703	CGA	Caixa Geral de Aposentações
4091	DCN	Departamento de Contas Nacionais
4099	DES	Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais
5867	DES/TR	Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais/Serviço de Estatísticas do Trabalho
7514	DGO	Direção-Geral do Orçamento
4492	DMET	Documento Metodológico
10791	DMR/SS	Declaração Mensal de Remuneração da Segurança Social
4118	DMSI	Departamento de Metodologia e de Sistemas de Informação
10963	DRGD	Departamento de Recolha e Gestão de Dados
5098	ENPS	Escalão de Número de Pessoas ao Serviço
4134	Eurostat	Serviço de Estatística da União Europeia
4140	FUE	Ficheiro de Unidades Estatísticas
5620	GEP	Gabinete de Estratégia e Planeamento
4584	GPEARl	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais
7267	ICMO	Inquérito ao Custo da Mão-de-Obra
4163	ICT	Índice de Custo do Trabalho
10826	ICTE	Índice de Custo do Trabalho Empresa
4165	IE	Inquérito ao Emprego
4172	INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
5107	IRCT	Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho
7872	LCI	Labour Cost Index
7971	MF	Ministério das Finanças
4192	MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
7075	NACE-Rev. 2	Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas, Revisão 2
4200	NPS	Número de Pessoas ao Serviço
4201	NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
5629	QP	Quadros de Pessoal
10396	SEC (2010)	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, 2010
4226	SEN	Sistema Estatístico Nacional
4229	SIGINE	Sistema de Informação de Gestão do INE
4578	UO	Unidade Orgânica
7170	WEBINQ	Inquéritos do INE na Web

## **XII. BIBLIOGRAFIA**

[1] Documento Metodológico – Índice de Custo do Trabalho, 2018, cód. 673/versão 1.0, INE/DES/TR.

[2] Documento Metodológico – Índice de Custo do Trabalho, 2012, cód. 139/versão 2.0, INE/DES/TR.

[3] Documento Metodológico – Inquérito ao Emprego, 2011, cód. 138/versão 3.1, INE/DES/TR.

[4] Documento Metodológico – Inquérito Quadrienal ao Custo da Mão-de-obra, 2016, cód. 398/versão 2.1, GEP/MTSSS.

[5] Guia Prático – Regime de Layoff, 2020, 6006 – v1.20, Instituto da Segurança Social, I.P.

[6] Labour Cost Index

[https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/lci\\_esms.htm](https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/lci_esms.htm)

[7] Labour Cost Survey

[https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/lcs\\_r2\\_esms.htm](https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/lcs_r2_esms.htm)

[8] Layoff

<https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-de-apoio-emprego-empresas/>

<https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excepcionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>

## **XIII. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA**

ICMO 2016:

Instrumento de notação nº 10307 - INQUÉRITO AO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA – 2016  
(<http://smi.ine.pt/SuporteRecolha/Detalhes/10307>).

Instrumento de notação nº 10308 - INQUÉRITO AO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - 2016/  
MICROEMPRESAS (<http://smi.ine.pt/SuporteRecolha/Detalhes/10308>).

IE 2018:

Instrumento de notação nº 10260 - INQUÉRITO AO EMPREGO (QUESTIONÁRIO CAPI/CATI)  
(<http://smi.ine.pt/SuporteRecolha/Detalhes/10260>).